



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 025/95

Espécie do Expediente "Estabelece o dia 20 de Setembro como feriado municipal e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / maio / 19 95

Protocolado sob n.º 1599/95

## ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 09.05.95. Deu  
- Ser. Cattani solicitou parecer jurídico em 16.05.95.  
Após, foi encaminhado às Comissões de Justiça e  
Redação, Cultura, Saúde, Educação e Assistência  
Social. *mtj*

Determinado o arquivamento em Sessão Ordinária de 11.07.95  
devido aos pareceres contrários da Assessoria Jurídica e das  
Comissões competentes. Deu.

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 171/95: Gabinete

Guaíba, 28 de Abril de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.S<sup>a</sup> e aos demais integrantes dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei em anexo, conforme segue:

O respectivo Projeto de Lei tem por objetivo, estabelecer o dia 20 de Setembro como feriado municipal em nossa cidade, em alusão à Revolução Farroupilha.

Devido ao Município de Guaíba ser considerado o Berço da Revolução Farroupilha, uma vez a mesma originou-se em nossa cidade, sendo intituido o dia 20 de Setembro como feriado municipal, proporcionar-se-ia à toda comunidade guaibense e aos Centros de Tradições Gauchas (CTG's), uma maior participação nas comemorações e atividades alusivas a essa data, haja visto que já temos em nosso município, o tradicional desfile dos cavalarianos pelas principais ruas da cidade.

Invocando o sentimento tradicionalista de cada membro dessa r. Casa, enviamos o respectivo projeto de lei que, uma vez apreciado e votado, seja devidamente aprovado por V.S<sup>a</sup>.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares  
Prefeito Municipal

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021298  
D665D8DD7A261E610C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 25 /95

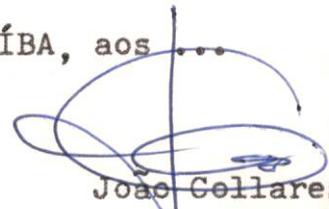
ESTABELECE O DIA 20 DE SETEMBRO COMO  
FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- É Estabelecido o dia 20 de Setembro como feriado  
municipal, em comemoração á Revolução Farroupilha.

Artigo 2º.- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

  
João Collares  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**QUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Guaíba, 18 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Nós tradicionalistas, juntamente com o Diretor de Turismo, desta Prefeitura, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de um Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, decretando feriado Municipal dia 20 de setembro, dia alusivo a Revolução Farroupilha.

Devido o nosso Município ser considerado o Berço da Revolução Farroupilha, objetivamos proporcionar aos CTGs e a comunidade em geral, uma maior participação nas atividades alusivas a data, que tem como ponto culminante, dia 20 de setembro, o encerramento com o tradicional desfile dos cavalarianos pelas principais ruas da cidade.

Certos de contamos com seu apoio, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**RICARDO QUEIROGA**  
 Diretor de Turismo

*[Signature]*  
**ARI LOPES**

Patrão CTG República Riograndense

*[Signature]*  
**RENATO QUADROS DE SOUZA**

Patrão CTG Caudilho Guaibense

**RUI C. PINTO**  
*[Signature]*  
 Patrão CTG Darci Fagundes

*[Signature]*  
**JOSE ARIANO R. PEREIRA**  
 Patrão CTG Gomes jardim

Patrão do CTG Pedras Brancas  
*[Signature]*

Exmo. Senhor  
 Dr. João Collares  
 DD. Prefeito Municipal

PLE 025/1995 - AUTOR: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 021298** **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº  
Processo Nº  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A COMISSÃO SOLICITA AO EXECUTIVO INFORMAR  
SE OS DEPUTADOS MUNICIPAIS OFICIALIZADOS P/MUNICÍPIO  
PCO

Sala das Comissão, em 17/05/95

Henrique Cavares  
Presidente

[Assinatura]  
Reletor

[Assinatura]

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

DE ACORDO COM O PEDIDO AO EXECUTIVO  
PARA QUE ENVIE-NOS QUAIS OS FERIADOS  
OFICIALIZADOS DO MUNICÍPIO.

Sala das Comissões, em

*Henrique Covares*  
-----  
Presidente

-----  
Relator

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 27/95

**" Estabelece o dia 20 de setembro  
como feriado municipal "**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 6º, inciso XXIII, atribui competência privativa para o município fixar os feriados locais, observadas as normas federais pertinentes ao assunto.

A norma federal que regula a matéria é a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto do mesmo ano.

A legislação federal apontada determina que municípios devem observar, quando estabelecerem os feriados locais, número máximo de quatro(4), incluída: Sexta-Feira da Paixão.

O que pretende o projeto em causa é estabelecer o dia 20 de setembro como feriado municipal, tendo em vista a importância da data para o Município, que é considerado berço da Revolução Farroupilha.

Em verdade trata-se do restabelecimento de um feriado anteriormente existente e que foi excluído pela Lei nº 100-A, de 30 de junho de 1966.

A limitação imposta pela legislação federal impede a declaração de feriado para a data farroupilha, uma vez que o Município conta, atualmente, com dois(2) feriados municipais(2 de fevereiro e 14 de outubro), sendo possível a fixação pretendida.

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021298





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O projeto, em seu preâmbulo, diz:

**" Estabelece o dia 20 de setembro como feriado municipal e dá outras providências "**

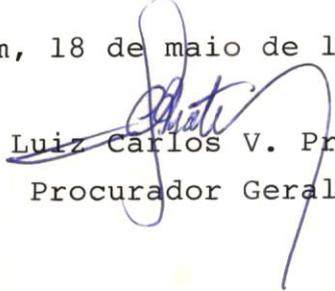
Como se observa, o projeto não dá nenhuma outra providência, além da criação do feriado, sendo descabida a expressão : **... e dá outras providências.**

Tratando-se, assim, de um erro técnico, entendemos deva ser sanado, para evitar a desconformidade com a boa técnica legislativa.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 18 de maio de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício nº 207/95 - Gabinete:

Guaíba, 29 de Maio de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa dd. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a resposta do **Ofício nº 003/95**, da Comissão de Justiça e Redação, no que diz respeito aos **feriados oficiais** do Município, conforme segue:

- \* **02 de Fevereiro:** Lei nº 62/70
- \* **Sexta-Feira Santa:** Lei nº 62/70 ✓
- \* **14 de Outubro:** Lei nº 128/72
- \* **02 de Novembro:** Lei nº 305/76 ✓

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Collares**  
**Prefeito Municipal**

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 30/95

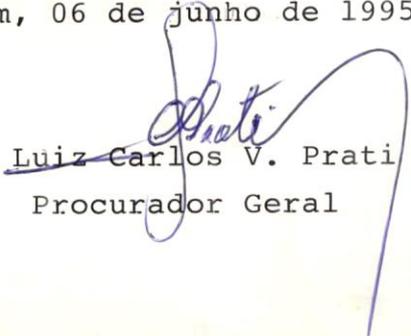
**" PROJETO-DE-LEI Nº 25/95, que estabelece o dia 20 de setembro como feriado municipal "**

Em resposta a pedido da Comissão de Justiça e Redação, o Executivo, através do ofício nº 207/95, de 29.05.95, informou que o Município tem os seguintes feriados, oficialmente: 2 de fevereiro, Sexta-Feira Santa, 14 de outubro e 2 de novembro.

Conforme informamos em parecer anterior ( nº 27/95), a Lei Federal nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, determina que os municípios devem observar, quando estabelecerem os feriados locais, o número máximo quatro(4), incluindo a Sexta-Feira da Paixão.

Considerando que, pela informação do Executivo já estão oficializados quatro(4) feriados municipais, não existem condições para a fixação de 20 de setembro, como pretendido, salvo havendo revogação de alguma das leis que os criaram.

Em, 06 de junho de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D665D8DD7A261E610C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº 219/95- Gabinete

Guaíba, 02 de junho de 1995

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V. Sa. e aos demais integrantes dessa dd. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes as cópias das leis que instituem feriados municipais em nossa cidade.

Aproveitamos, para retificar o ofício nº 20 de 29.05.95, esclarecendo que a sexta-feira santa não consta como feriado Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, aprovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

Ilmº  
Osvaldo Mello  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Guaíba/RS

*M. J.*

RECEBIDO  
09 / 06 / 95  
10:27 HORAS

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D660FC8642B5653D66D8DD7A261E610C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 305, de 14 de abril de 1976.

ESTABELECE FERIADO RELIGIOSO NO  
MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido feriado religioso o dia 02 de fevereiro, consagrado a Nossa Senhora dos Navegantes, em substituição à data dedicada à Ascensão de Nosso Senhor.

Art. 2º - Revoga-se a Lei nº 64/53, de 1953, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 14 de abril de 1976.

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
MANOEL MARCHIARIO VINHAS  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 64, DE 12 DE AGOSTO DE 1.953.

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS,

ARLINDO STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo -  
30, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Artº 1º - São declarados, nos termos e para os fins  
do art. 11 da Lei Federal n.605, de 5 de janeiro de 1.949, feriados  
municipais, nesta Comuna, os seguintes:

FIXOS:- 29 de Junho, consagrado a São Pedro e São Paulo;

8 de Setembro, consagrado a N.S. do Livramento - Padroeira  
de Guaíba;

14 de Outubro - Emancipação do Município;

8 de Dezembro - consagrado a N.S. da Conceição

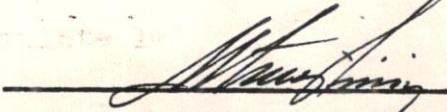
MÓVELS:- Sexta-feira Santa

Ascensão do Senhor

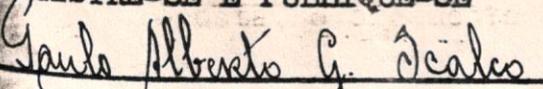
Corpus Christi

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 12 de Agosto de 1.953.

  
ARLINDO STRINGHINI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
PAULO ALBERTO G. SCALCO

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 62, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.970

REVOGA A LEI Nº 31/69, E ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei municipal nº 31/69, de 29/11/1.969.

Art. 2º - Passa a ser feriado municipal, em substituição ao extinto pelo artigo anterior, o dia 2 de novembro ; dia de Finados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 23 de outubro de 1.970.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Osmar Hoff Pacheco  
Secretário do Município

R-03  
1970

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 31 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.969

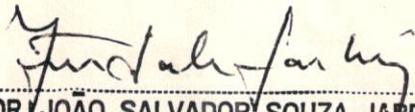
ESTABELECE FERIADO RELIGIOSO.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
promulgo a seguinte Lei:

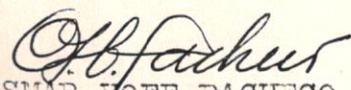
Art. 1º - É estabelecido feriado religioso o dia oito (8)  
de dezembro, dia de N.ª. S.ª. da Conceição, em substituição ao dia  
14 de outubro, nos termos do Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro  
de 1.966.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de Novembro de 1969

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
OSMAR HOFF PACHECO

SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 128, DE 18 DE ABRIL DE 1972

ESTABELECE FERIADO RELIGIOSO NO MUNI  
CÍPIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido feriado religioso o dia 14 de ou  
bro, consagrado a São Calisto I, em substituição ao dia consagrado  
bispoopus Christi.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

MINUTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18 de abril de 1972.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*C. H. Pacheco*  
OSMAR HOFF PACHECO

Secretário do Município

*João Salvador Souza Jardim*  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER JURÍDICO Nº 32/95

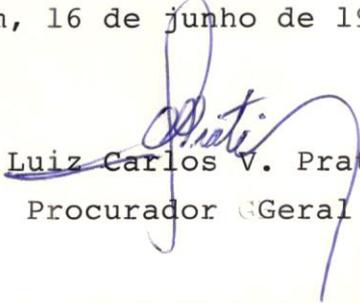
" Projeto-de-Lei nº 25/95, do Executivo Municipal, que estabelece o dia 20 de setembro como feriado "

O Executivo Municipal, através do ofício nº 219/95, informa que Sexta-Feira Santa não consta como feriado municipal.

Para efeito de aprovação do projeto em causa, a informação prestada é irrelevante, uma vez que o município dispõe, nos termos da Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49, de quatro(4) feriados, **já incluída a Sexta-Feira da Paixão**, como salientamos no parecer nº 30/95.

Ratificando, pois, o parecer anterior, não existem condições para a fixação de 20 de setembro como feriado, eis que o Município já possui três(3): 2 de fevereiro, 14 de outubro e 2 de novembro.

Em, 16 de junho de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº *de*  
Processo Nº *025/95*  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~

*Solicita 8 dias para emitir parecer.*

Sala das Comissão, em

*31 maio*

*1995*

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Releitor

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C



*Fl. 017*  
*1995*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 20

PROCESSO Nº 025/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

ROMDARIO, SEGUNDO PARECER JURÍDICO DESSE LEGISLATIVO.

Sala das Comissões, em 21 Junho 1995

.....  
*Henrique Cavares*  
Presidente

.....  
*[Signature]*  
Relator

.....  
*[Signature]*  
Secretário



Fl. 018  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º *01*  
PROCESSO N.º *025/95*  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Como o presente Projeto, contém  
Lei vigente, sendo contrário*

Sala das Comissões, em *10/04/95*

*Henrique Cavares - CONTRÁRIO*  
-----  
Presidente

*[Signature]*  
-----  
Relator

*Pelo Parecer Jurídico*  
*[Signature]*

PLE 025/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6C0FC8642B5653D65D8DD7A261E610C



*PLE 019*  
*IME*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 195 / 95 /  
EM 12 / 07 / 1995.

Senhor Prefeito:

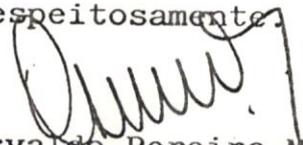
Cumpre-nos encaminharmos a V.Excia. o projeto de lei nº.027/95, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à APAE.", aprovado por unanimidade , por este Poder , em sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Aproveitamos para comunicarmos que o projeto de lei 025/95 que " Estabelece o dia 20 de setembro como feriado municipal foi arquivado devido pareceres contrários das comissões competentes .

Solicitamos que se sancionado for o projeto nos seja enviado cópia da lei correspondente.

Sem mais, subscrevemo-nos

respeitosamente,

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
PRESIDENTE

Exmo.Sr.  
Dr. João Collares  
D.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

